



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

## MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 19 de Outubro de 2008 (Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de Agosto)**

**NOTA:** As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Actos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Observações	
<b>I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO</b>					
1.1	Marcação da data da eleição	Presidente da República	19º n.º 1	28-07-2008	Antecedência mínima de 60 dias (Decreto do Presidente da República nº 48/2008, de 28 de Julho, publicado no DR, 1.ª série - n.º 144 - 28 de Julho de 2008)
1.2	Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial		73º	Desde 28-07-2008 até 19-10-2008	Desde a data da publicação do decreto até à realização da eleição
1.3	Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações	Arrendatários de prédios urbanos	75º n.º 1	Desde 28-07-2008 até 08-11-2008	Desde a data da publicação do decreto até 20 dias após o acto eleitoral
1.4	Requerimento para a instalação de um telefone por cada círculo em que apresentem candidatos	Partidos políticos	74º	A partir de 08-09-2008	A partir da data de apresentação de candidaturas
1.5	Publicação do mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos	CNE	13º n.º 3	Entre 20-08-2008 e 25-08-2008	Entre os 60 e os 55 dias anteriores à data marcada para a realização das eleições
<b>II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO</b>					
2.1	Comunicação ao Tribunal Constitucional das coligações de partidos para fins eleitorais e anunciadas em dois dos jornais diários mais lidos na Região	Órgãos competentes dos respectivos partidos políticos	21º n.º 1 e 22º n.º 1	Até 08-09-2008	Até à apresentação efectiva das candidaturas
2.2	Apresentação das candidaturas perante o Juiz: - da comarca de Ponta Delgada, para o círculo de S. Miguel e para o círculo regional de compensação; - da comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira; - da comarca da ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo; - das restantes comarcas, para os círculos das ilhas a que cada um corresponda.	Órgãos competentes dos partidos políticos	24º	Até 08-09-2008	Até ao 41.º dia anterior à data das eleições
2.3	Afixação das cópias das listas à porta do edifício do tribunal	Juiz da comarca	27º n.º 1	08-09-2008	Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas
2.4	Sorteio das listas apresentadas, afixação à porta do tribunal e envio do auto, por cópia, à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Juiz da comarca	32º n.ºs 1 e 3	09-09-2008	Dia seguinte ao fim do prazo de apresentação de candidaturas
2.5	Verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos	Juiz da comarca	27º n.º 2	09-09-2008 e 10-09-2008	Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas
2.6	Suprimento de irregularidades processuais	Candidaturas	28º	Até 12-09-2008	2 dias após notificação do juiz ao mandatário da lista para suprir irregularidades
2.7	Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas	Candidaturas	29º n.ºs 2 e 3	Até 12-09-2008	2 dias após notificação do juiz ao mandatário da candidatura para: a) que proceda à substituição dos candidato(s) inelegível(eis) b) completar a lista



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

2.8	Rectificações ou aditamentos	Juiz da comarca	29º n.º 4	Até 14-09-2008	Em 48 horas, findo o prazo mencionado em 2.7
2.9	Afixação das listas rectificadas ou completadas e indicação das admitidas ou rejeitadas	Juiz da comarca	30º	Até 10-09-2008 ou 14-09-2008	Findo os prazos mencionados no 2.5 e no 2.8 (consoante as situações)
2.10	Reclamação das decisões do juiz	Candidaturas	31º n.º 1	Até 12-09-2008 ou 16-09-2008	Prazo de 2 dias após a publicação das listas rectificadas ou completadas e indicação das admitidas ou rejeitadas (consoante as situações referidas no 2.9)
2.11	Resposta às reclamações	Candidaturas	31º n.ºs 2 e 3	Até 13-09-2008 ou 17-09-2008	24 horas após a notificação do juiz (consoante as situações referidas no 2.9)
2.12	Decisão das reclamações	Juiz da comarca	31º n.º 4	Até 14.09.2008 ou 18-09-2008	24 horas a contar do termo do prazo previsto no 2.11 (consoante as situações)
2.13	Afixação da relação completa das listas admitidas	Juiz da comarca	31º n.º 5	Até 12-09-2008 ou 16-09-2008	- Quando não haja reclamações (v. 2.10)
				Até 14.09.2008 ou 18-09-2008	- Quando decididas as que tenham sido apresentadas (v. 2.12)
2.14	Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional	Candidaturas	33º n.º 2	Até 14-09-2008 ou 18-09-2008	2 dias a contar da afixação das listas a que se refere 2.13 (consoante os casos aí referidos)
				Até 16-09-2008 ou 20-09-2008	
2.15	Resposta ao recurso	Candidaturas	35º n.ºs 3 e 4	Até 15-09-2008 ou 19-09-2008	24 horas após a notificação do tribunal recorrido (consoante os prazos indicados em 2.14)
				Até 17-09-2008 ou 21-09-2008	
2.16	Decisão definitiva do Tribunal Constitucional e comunicação da decisão ao Juiz da comarca	Tribunal Constitucional	36º	48 horas a contar da recepção dos autos	
2.17	Publicação das listas definitivamente admitidas à porta do tribunal	Juiz da comarca	37º n.º 1	No dia da recepção da comunicação da decisão do Tribunal Constitucional	
2.18	Envio das listas definitivamente admitidas à CNE, ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e aos presidentes das câmaras municipais do círculo				
2.19	Publicação das listas definitivamente admitidas por editais afixados à porta das câmaras municipais do círculo	Presidente da Câmara Municipal	37º n.º 1	24 h após recepção das listas	
2.20	Substituição de candidatos	Candidaturas	38º n.º 1	Até 04-10-2008	Até 15 dias antes das eleições
2.21	Nova publicação de listas	Juiz da comarca	39º	Até 04.10.2008	Após a substituição de candidatos ou a anulação de decisão de rejeição de qualquer lista
2.22	Desistência da lista	Candidaturas	40º n.º 1	Até 16-10-2008	Até 48 h antes do dia das eleições
<b>III - ASSEMBLEIAS DE VOTO</b>					
3.1	Fixação de desdobramentos das assembleias de voto e comunicação às Juntas de Freguesia	Presidente da Câmara Municipal	41º n.º 3	Até 14-09-2008	Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição
3.2	Recurso para o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral da decisão sobre os desdobramentos das assembleias de voto	Junta de Freguesia ou pelo menos 10 eleitores	41º n.º 4	16-09-2008	Prazo de 2 dias após a decisão mencionada em 3.1
3.3	Decisão definitiva do recurso	Membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	41º n.º 4	18-09-2008	Prazo de 2 dias após interposição do recurso mencionada em 3.2
3.4	Anúncio, por editais afixados nos lugares do estilo, do dia, da hora e dos locais em que se reúnem as assembleias de voto e seus desdobramentos	Presidente da Câmara Municipal	44º n.º 1	04-10-2008	Até ao 15º dia anterior ao das eleições



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

IV - MESAS ELEITORAIS					
4.1	Indicação de delegados e suplentes às assembleias e secções de voto	Candidatos ou mandatários das listas	47º n.º 1	Até 01-10-2008	Até ao 18º dia anterior ao dia da eleição
4.2	Reunião para escolha de membros de mesa na sede da Junta de Freguesia	Delegados das candidaturas	48º n.º 1	Até 02-10-2008	Até ao 17º dia anterior ao dia da eleição
4.3	Comunicação dos resultados da reunião da escolha dos membros de mesa ao Presidente da Câmara Municipal	Presidente da Junta de Freguesia	48º n.º 1	Até 02-10-2008	Imediatamente após a escolha dos membros de mesa
4.4	Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa (através de sorteio)	Delegados das candidaturas	48º n.º 2	03-10-2008 ou 04-10-2008	No 16º ou 15º dias anteriores ao dia da eleição
4.5	Sorteio	Presidente da Câmara Municipal	48º n.º 2	05-10-2008	No prazo de 24 horas após a recepção das propostas mencionadas em 4.4
4.6	Afixação de edital à porta da sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos	Presidente Junta de Freguesia	48º n.º 4	Até 04-10-2008 ou 07-10-2008	No prazo de 48 horas após a reunião mencionada em 4.2 ou o sorteio referido em 4.5
4.7	Reclamações contra a escolha dos membros de mesa perante o presidente da câmara municipal	Qualquer eleitor	48º n.º 4	Até 06-10-2008 ou 09-10-2008	2 dias seguintes à afixação do edital mencionado em 4.6
4.8	Decisão das reclamações e, em caso de procedência, nova designação, através de sorteio	Presidente da Câmara Municipal	48º n.º 5	Até 07-10-2008 ou 10-10-2008	24 horas após recepção das reclamações
4.9	Elaboração de alvará de nomeação dos membros das mesas e participação das nomeações ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e às Juntas de Freguesia competentes	Presidente da Câmara Municipal	48º n.º 6	Até 14-10-2008	Até 5 dias antes do dia da eleição
4.10	Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal	Eleitor designado membro de mesa	45º n.º 6 e 48º n.º 7	Até 15-10-2008	Até 3 dias antes da eleição, sempre que o eleitor o possa fazer
4.11	Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa	Presidente da Câmara Municipal	45º n.º 7 e 48º n.º 7	Até 15-10-2008	Imediatamente após o 4.10
4.12	Envio ao presidente de cada secção de voto de um caderno de actas das operações eleitorais, dos impressos, dos mapas e dos boletins de voto	Presidente da Câmara Municipal	54º	Até 15-10-2008	Até 3 dias antes do dia da eleição
4.13	Solicitação de duas cópias autenticadas dos cadernos de recenseamento	Membros das mesas de voto	53º	Até 16-10-2008	Até 2 dias antes do dia da eleição

#### V - VOTO ANTECIPADO

##### Podem votar antecipadamente:

Militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 77º n.º 1 al. a)

Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior - 77º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição - 77º n.º 1 al. c)

Eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados - 77º n.º 1 al. d)

Eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 77º n.º 1 al. e)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 77º n.º 1 al. f)

Membros que representam oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - 77º n.º 1 al. g)

##### Podem também votar antecipadamente os seguintes eleitores deslocados no estrangeiro:

Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 77º n.º 2 al. a)



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores - 77º n.º 2 al. b)

Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente - 77º n.º 2 al. c)

Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio - 77º n.º 2 al. d)

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma - 77º n.º 2 al. e)

Cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores deslocados no estrangeiro acima mencionados - 77º n.º 3

**Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.º 1 als. a), b), c) e g)**

5.1	Eleitor dirige-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado e vota	Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.º 1 als. a), b), c) e g)	78º n.º 1	Entre 09-10-2008 e 14-10-2008	Entre o 10º e o 5º dias anteriores ao dia da eleição
-----	---	--	-----------	-------------------------------	--

**Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.º 1 als. d), e) e f)**

5.2	Eleitor requer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária para votar	Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.º 1 als. d), e) e f)	79º n.º 1 e 80º n.º 1	Até 29-09-2008	Até ao 20º dia anterior ao da eleição
5.3	Envio ao: a) eleitor da documentação necessária; b) presidente da câmara do município, onde se encontrar o eleitor nestas condições, da relação nominal destes e, no caso dos eleitores previstos no art.º 77º n.º 1 als. e) e f), da indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais	Presidente da Câmara Municipal onde o eleitor está inscrito no RE	79º n.º 2 e 80º n.º 2	Até 02-10-2008	Até ao 17º dia anterior ao da eleição
5.4	Notificação das listas concorrentes para efeitos de fiscalização das operações de voto antecipado	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	79º n.º 3 e 80º n.º 3	Até 03-10-2008	Até ao 16º dia anterior ao da eleição
5.5	Comunicação da nomeação de delegados das listas ao Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	Candidaturas	79º n.º 4 e 80º n.º 4	Até 05-10-2008	Até ao 14º dia anterior ao da eleição
5.6	Recolha dos votos nos estabelecimentos hospitalares ou prisionais	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional, ou seu substituto legal	80º n.º 5	Entre 06-10-2008 e 09-10-2008	Entre o 13º e o 10º dias anteriores ao da eleição
5.7	Votação dos estudantes (na Câmara Municipal do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino)	Eleitores abrangidos pelo art.º 84º n.º 2	79º n.º 5	10-10-2008	No 9º dia anterior ao da eleição, entre as 09h e as 19h
5.8	Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	79º n.º 6 e 80º n.º 7	Até 12-10-2008	Até 7º dia anterior ao da eleição

**Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.ºs 2 e 3**

5.9	Nomeação de delegados pelas listas de candidatura para fiscalização das operações de voto no estrangeiro	Candidaturas	81º n.º 3	Até 03-10-2008	Até ao 16º dia anterior ao da eleição
5.10	Eleitor vota junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral em coordenação com o MNE	Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.ºs 2 e 3	81º n.º 1	Entre 07-10-2008 e 09-10-2008	Entre o 12º e o 10º dias anteriores ao dia da eleição

**Geral**



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

5.11	Envio dos votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto	Junta de Freguesia	78º n.º 10, 79º n.º 7 e 80º n.º 8	Até às 08h de 19-10-2008	Até às 08h do dia da eleição
<b>VI - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL</b>					
6.1	Anúncio através de editais dos locais adicionais onde também pode ser afixada propaganda eleitoral	Câmara Municipal	7º da Lei 97/88, 17 Agosto	Até 05-09-2008	Até 30 dias antes do início da campanha eleitoral
6.2	Indicação à CNE do horário previsto para as emissões de direito de antena	Estações emissoras	63º n.º 3	Até 25-09-2008	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
6.3	Envio de declaração ao Presidente da Câmara Municipal relativa às salas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral	Proprietários das salas de espectáculos	66º n.º 1	Até 25-09-2008	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
6.4	Distribuição em termos de igualdade da utilização das salas de espectáculos e edifícios públicos	Presidente da Câmara Municipal	66º n.º 3	Até 02-10-2008	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
6.5	Determinação dos locais especiais para afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos	Junta de Freguesia	67º n.º 1	Até 02-10-2008	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
6.6	Comunicação à CNE da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral	As publicações noticiosas de periodicidade inferior a 8 dias	65º n.º 1	Até 02-10-2008	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
6.7	Distribuição dos tempos de antena reservados aos partidos políticos ou coligações	CNE	64º n.º 3	Até 02-10-2008	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
6.8	<b>Campanha eleitoral</b>		55º	Entre 05-10-2008 e 17-10-2008	Entre o 14º dia anterior e as 24h da antevéspera do dia da eleição
6.9	Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral		10º da Lei 10/2000, 21 Junho	Entre 0 horas de 18-10-2008 e as 19h de 19-10-2008	Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas
<b>VII - ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL</b>					
7.1	Constituição da Assembleia de Apuramento Geral e afixação do respectivo edital à porta do edifício dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Juiz presidente do círculo judicial de Angra do Heroísmo e membros do Governo Regional com competências em matéria de educação e matéria eleitoral	110º n.º 2	Até 17-10-2008	Até à antevéspera do dia da eleição
7.2	Afixação de editais com as listas sujeitas a sufrágio na porta e no interior das assembleias de voto	Presidente da assembleia de voto	37º n.º 2	19-10-2008	No dia da eleição
7.3	<b>Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas</b>		42º e 91º n.º 2	<b>19-10-2008</b>	
7.4	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas <b>no decurso da votação</b> , respectiva deliberação da mesa de voto e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	101º n.º 1	19-10-2008	No acto em que se verificaram
7.5	<b>Apuramento parcial</b>		102º a 108º	19-10-2008	No dia da eleição
7.6	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas <b>no decurso das operações de apuramento parcial</b> , respectiva deliberação da assembleia e recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral	Qualquer delegado	104º n.º 4	19-10-2008	No acto em que se verificaram



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

7.7	Envio dos boletins de voto válidos que não foram objecto de reclamação ou protesto ao Juiz de direito da comarca	Presidentes das assembleias ou secções de voto	106º n.º 1	19-10-2008	No dia da eleição
7.8	Envio das actas, cadernos, boletins de voto objecto de reclamação ou protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	Presidentes das assembleias ou secções de voto	105º e 108º	20-10-2008	Nas 24 horas seguintes à eleição
7.9	Devolução ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral dos boletins de voto não utilizados e inutilizados	Presidentes das assembleias ou secções de voto	97º n.º 8 e 102º	20-10-2008	No dia seguinte ao da eleição
7.10	<b>Apuramento Geral</b>		109º	Às 09h dia 21-10-2008	Às 09h do 2º dia posterior ao dia da eleição
7.11	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas nas operações de apuramento geral e respectiva deliberação da assembleia	Candidatos e mandatários das listas	110º n.º 3	Durante o funcionamento da assembleia de apuramento geral	
7.12	Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital afixado à porta do edifício dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Presidente da assembleia de apuramento geral	114º e 115º	Após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral que não pode exceder o 10º dia posterior ao dia da eleição	
7.13	<b>Contencioso eleitoral</b>		120º a 123º		
7.14	Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contra-protesto, os candidatos, os mandatários e os partidos políticos que concorrem à eleição	120º e 121º	24 horas a contar da afixação do edital referido em 7.12	
7.15	Notificação imediata dos mandatários das listas concorrentes para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam, querendo, no prazo de 24 horas	Presidente do Tribunal Constitucional	121º n.º 2	Após a recepção do recurso	
7.16	Decisão definitiva do recurso	Plenário do Tribunal Constitucional	121º n.º 4	48 horas após o termo do prazo de 24 horas, mencionado em 7.15, concedido aos mandatários das listas, aos candidatos e aos partidos políticos	
7.17	Comunicação imediata da decisão do recurso à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Tribunal Constitucional	121º n.º 3	Após a decisão do recurso	
7.18	Envio de exemplares da acta de apuramento geral à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Presidente da assembleia de apuramento geral	116º n.º 2	Nos 2 dias posteriores à conclusão do apuramento geral	
7.19	Elaboração do mapa nacional da eleição e sua publicação no Diário da República	CNE	118º	Nos 8 dias subsequentes à recepção da acta de apuramento geral	
7.20	Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores		92º n.ºs 1 e 2	26-10-2008	No mesmo dia da semana seguinte
7.21	Repetição dos actos eleitorais no caso de ser declarada a nulidade da eleição de uma ou mais assembleias de voto		122º	2º domingo posterior à decisão	



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>8.1</b>	Apresentação do orçamento de campanha junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	17º n.º 1 da Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro	Até 08-09-2008	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas
<b>8.2</b>	Prestação de contas da campanha eleitoral junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	27º n.º 1 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados	
<b>8.3</b>	Apreciação da regularidade das receitas e das despesas e notificação das candidaturas em caso de irregularidade	Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	27º n.º 4 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	Prazo de 90 dias	